



RESOLUÇÃO Nº 01/2013 DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação  
em Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia Mecânica.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2013, e CONSIDERANDO a necessidade de ATUALIZAÇÃO e adequação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica às normas gerais da pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia – UFU;

CONSIDERANDO que a proposta de adequação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, elaborada pelo Colegiado do Programa, foi aprovada pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Mecânica; e ainda,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer do Relator, às folhas 43-50 do Processo 124/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia Mecânica – FEMEC, cujo inteiro teor se publica a seguir:

**“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA DA FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA – FEMEC**

CAPÍTULO I

**DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA E LINHAS**

**DE CONCENTRAÇÃO**



Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica é desenvolvido nos níveis de Mestrado e Doutorado, sendo suas atividades distribuídas em áreas de concentração compostas por linhas de pesquisa.

§ 1º As áreas de concentração inicialmente definidas são:

- I – Mecânica dos Sólidos e Vibrações;
- II – Transferência de Calor e Mecânica dos Fluidos; e
- III – Materiais e Processos de Fabricação.

§ 2º As linhas de pesquisa são:

- I – Dinâmica de sistemas mecânicos;
- II – Projeto de sistemas mecânicos;
- III – Dinâmica dos fluidos e transferência de calor;
- IV – Geração e conservação de energia;
- V – Processos de fabricação (usinagem e soldagem);
- VI – Materiais/tribologia; e
- VII – Engenharia Biomecânica.

Art. 2º O Mestrado Profissionalizante tem as mesmas características do Mestrado tradicional sendo oferecido em tema específico dentro das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

§ 1º No nível de Mestrado poderá ser oferecida a opção de "Mestrado Profissionalizante", obedecendo à Portaria CAPES/MEC Nº 80 de 16/12/98. Sua implantação dependerá de análise e definição de política própria a ser instituída e aprovada pelo Conselho Universitário – CONSUN.

§ 2º Os temas são definidos em função da demanda apresentada pela comunidade.

§ 3º O currículo do Mestrado Profissionalizante é composto por disciplinas regulares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e de disciplinas de Tópicos Especiais do Programa, organizadas de acordo com o tema do curso proposto.

§ 4º Uma vez identificada a demanda, o Colegiado do Programa deverá aprovar o projeto do Curso, o qual deve conter:

- I – tema e objetivos;
- II – elenco de disciplinas;
- III – público alvo; e
- IV – orçamento demonstrando a viabilidade de execução da proposta.



Art. 3º As normas desta Resolução se aplicam, no que couber, à situação prevista no art. 2º, sem prejuízo da instituição de normas complementares, por ocasião da implantação da modalidade.

## CAPÍTULO II

### DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A coordenação didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, compreendendo os cursos de Mestrado e de Doutorado, é de responsabilidade do Colegiado e do Coordenador, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU e no Regimento Interno da FEMEC.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO DOCENTE E DO CARÁTER DAS DISCIPLINAS

Art. 5º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica é constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente com produção acadêmica, científica e tecnológica nas seguintes categorias:

I – permanentes: aqueles da carreira do magistério superior da UFU, que desenvolvem regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação de alunos na pós-graduação;

II – colaboradores: aqueles com ou sem vínculo empregatício com a UFU, que desenvolvem regularmente atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou orientação de alunos na pós-graduação; e

III – externos: aqueles sem vínculo empregatício com a UFU que desenvolvem eventualmente apenas as atividades de ensino e/ou pesquisa.

§ 1º A classificação do docente como professor permanente será feita pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica mediante avaliação do seu *curriculum vitae* e do seu desempenho, verificado pelos dados apresentados para o relatório anual da Pós-Graduação.

§ 2º A classificação dos docentes colaboradores e externos será feita pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica mediante avaliação de seu *curriculum vitae* e da sua proposta de trabalho.



Art. 6º O currículo do Programa de Pós-Graduação é constituído por disciplinas de Formação Geral, Tópicos Especiais, Estudos Dirigidos, Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado, que constam da estrutura curricular do Programa.

§ 1º As disciplinas de Formação Geral são aquelas que apresentam ementas predefinidas no currículo do curso.

§ 2º As disciplinas Tópicos Especiais são aquelas que apresentam conteúdo variável, tratando de temas atuais.

§ 3º As disciplinas Estudo Dirigido I (mestrado) e Estudo Dirigido I e II (doutorado) são aquelas que abordam temas específicos associados ao assunto de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado, respectivamente.

§ 4º Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do Programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

§ 5º O Estágio de Docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

## CAPÍTULO IV

### DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 7º O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFU será realizado pelo menos uma vez por ano, em data definida pelo Colegiado, de acordo com o calendário geral da pós-graduação.

Art. 8º A seleção de alunos à admissão ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União.

Art. 9º Poderão ser admitidos à seleção alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais constem a data da colação de grau realizada ou a realizar.

§ 1º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração (duração menor que quatro anos), sequenciais e assemelhados.

§ 2º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior e cujo curso tenha duração igual ou superior a quatro anos.



Art. 10. Serão admitidos no Programa de Pós-Graduação, no nível de Mestrado, candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação em engenharia plena.

§ 1º Portadores de outros diplomas de curso superior poderão ser aceitos mediante parecer do Colegiado do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, o aluno poderá ser obrigado a cursar disciplinas de graduação sem direito a crédito.

Art. 11. Serão admitidos no Programa de Pós-Graduação, no nível de Doutorado, os candidatos portadores de título de Mestre em Engenharia.

§ 1º Portadores de outros diplomas de mestrado poderão ser aceitos mediante parecer do Colegiado do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, excepcionalmente, poderão ser admitidos alunos que não tenham o título de Mestre.

Art. 12. Quando da inscrição, seleção e admissão, os candidatos devem cumprir o edital, observando as datas e documentação exigida.

§ 1º O Colegiado do Programa nomeará uma Comissão Especial para a seleção.

§ 2º O relatório da Comissão Especial será encaminhado para aprovação do Colegiado do Programa, que é o único habilitado para divulgar os resultados.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no curso, com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 2º São alunos especiais do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica aqueles aprovados em processo seletivo específico.

Art. 14. O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas, será definido pelo Colegiado do Programa.



§ 1º Nenhum aluno especial poderá obter mais do que cinquenta por cento dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do curso.

§ 2º O número de alunos especiais pode ser de até cinquenta por cento do número total de alunos regulares matriculados.

§ 3º O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

## CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 15. Para a matrícula serão exigidos os documentos constantes de cada edital específico.

§ 1º O aluno de Mestrado Profissionalizante será matriculado nas disciplinas programadas no projeto do curso.

§ 2º No ato da matrícula inicial o aluno de Mestrado deverá optar por uma área de concentração e escolher um orientador acadêmico entre os docentes orientadores daquela área.

§ 3º Na segunda matrícula, o aluno do Mestrado já deverá ter optado por uma linha de pesquisa e um orientador de pesquisa escolhido entre os docentes orientadores daquela linha.

§ 4º Os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão matricular-se, no mínimo, em quatro disciplinas no 1º período letivo e, no mínimo, em quatro disciplinas no 2º período letivo.

§ 5º. A partir do 3º período os alunos regulares de Mestrado e Doutorado deverão matricular-se em Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, respectivamente.

Art. 16. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado do Programa conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente.

§ 1º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

§ 2º Tratando-se de aluno regular não bolsista, limita-se o trancamento parcial a apenas uma disciplina num dado semestre, durante todo o Curso (Mestrado ou Doutorado).

§ 3º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

§ 4º O trancamento parcial ou geral deverá ser solicitado em data anterior ao transcurso de, no máximo, vinte por cento do período letivo.



§ 5º O aluno que abandonar o curso, ou seja, não regularizar semestralmente seu vínculo institucional, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 17. Para a matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter obtido um mínimo de doze créditos em disciplinas.

§ 1º Para a matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter submetido seu projeto de Dissertação ao Colegiado.

§ 2º O projeto de Dissertação deve ser elaborado de acordo com a respectiva Norma Interna.

Art. 18. Para a matrícula na disciplina Tese de Doutorado, o aluno deverá ter obtido um mínimo de doze créditos em disciplinas.

§ 1º O aluno deverá ter submetido seu projeto de Tese ao Colegiado.

§ 2º A proposta de Tese deve ser elaborada de acordo com a respectiva Norma Interna.

§ 3º O aluno deverá ter, no mínimo, três créditos provenientes de disciplinas de outras áreas de concentração.

## CAPÍTULO VII

### DA ORIENTAÇÃO E DOS ORIENTADORES

Art. 19. Cada aluno do Programa terá um orientador de matrícula, responsável pela programação inicial de seus estudos.

§ 1º O orientador de matrícula dos alunos de Mestrado deve ser professor do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, sendo escolhido pelo aluno entre os indicados pelo Colegiado.

§ 2º O orientador de matrícula dos alunos de Doutorado é o orientador de pesquisa.

§ 3º Compete ao orientador de matrícula:

- I – orientar o aluno na escolha das disciplinas do 1º período; e
- II – orientar o aluno na escolha da linha de pesquisa.

Art. 20. Compete ao orientador de pesquisa supervisionar a execução do plano de trabalho de pesquisa.

§ 1º São orientadores de pesquisa de Mestrado os professores:

Universidade Federal de Uberlândia – Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1M, Bairro Santa Mônica - 38.408-144 - Uberlândia – MG



I – permanentes do Programa; e

II – colaboradores, desde que o período de permanência seja compatível com a duração do plano de pesquisa do aluno.

III – externos, desde que haja parceria com docentes do Programa ou convênios de cooperação institucional, ouvido o Colegiado do Programa, exigindo-se a inclusão de um Docente Permanente como co-orientador.

§ 2º São orientadores de pesquisa de Doutorado os professores:

I – permanentes do Programa;

II – colaboradores, desde que o período de permanência seja compatível com a duração do plano de pesquisa do aluno.

III – externos, desde que haja parceria com docentes do Programa ou convênios de cooperação institucional, ouvido o Colegiado do Programa, exigindo-se a inclusão de um professor permanente como co-orientador.

§ 3º A presença de um co-orientador de pesquisa deve ser justificada no Plano de Trabalho e aprovada pelo Colegiado.

Art. 21. Os trabalhos de orientação de pesquisa devem ser distribuídos, homogeneamente, entre as linhas de pesquisa e professores permanentes do Programa. O número máximo de orientados por professor deve ser estabelecido em Norma Interna.

Art. 22. Não se admite mudança de orientador ou de tema de pesquisa.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

Art. 23. O ano acadêmico é composto de dois períodos semestrais.

§ 1º A duração mínima do Curso de Mestrado é de um ano, contado a partir da data de admissão.

§ 2º A duração máxima do Curso de Mestrado é de dois anos, contados a partir da data de admissão.

§ 3º A duração mínima do Curso de Doutorado é de dois anos.

§ 4º A duração máxima do Curso de Doutorado é de quatro anos, contados a partir da data de admissão.

§ 5º Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.





Art. 24. A frequência é obrigatória, sendo exigido um mínimo de setenta e cinco por cento de presença.

Art. 25. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- I – "A" – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II – "B" – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III – "C" – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV – "D" – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito;
- V – "E" – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I – "A" = 4 pontos por crédito;
- II – "B" = 3 pontos por crédito;
- III – "C" = 2 pontos por crédito;
- IV – "D" = 0 ponto por crédito; e
- V – "E" = 0 ponto por crédito.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, deverá repeti-la uma única vez. Excepcionalmente, caso a disciplina não seja oferecida, o aluno poderá cursar outra disciplina, mediante autorização do Colegiado.

Art. 26. As disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas de pós-graduação e validadas pelo Colegiado do Programa, sendo contados até no máximo de cinquenta por cento dos créditos em disciplinas exigidos pelo programa, não influem no cálculo do CR.

## CAPÍTULO IX

### DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE



Art. 27. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I – se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;
- II – se for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- III – se for reprovado em duas disciplinas diferentes;
- IV – se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- VI – se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e
- VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 28. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento (inclusive endereço eletrônico).

Art. 29. O aluno que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido, dois anos, contados a partir da data de admissão para o curso de Mestrado e; quatro anos, contados a partir da data de admissão para o curso de Doutorado, será considerado desligado do respectivo curso automaticamente, sem a necessidade de aviso prévio.

§ 1º Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO X

### DA TITULAÇÃO E BANCAS EXAMINADORAS

Art 30. O orientador poderá solicitar a constituição da Banca Examinadora para defesa da Dissertação de Mestrado quando o aluno:

- I – tiver completado pelo menos vinte e quatro créditos em disciplinas;
- II – tiver obtido  $CR \geq 3,0$ ; e
- III – tiver sido aprovado no exame de língua inglesa, conforme Norma Interna.

§ 1º A data da defesa da Dissertação de Mestrado será fixada pelo Colegiado do Programa no mínimo trinta dias após entregues os exemplares do texto, editados segundo os padrões estabelecidos por Norma Interna.



Art. 31. Para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Mecânica, o candidato deverá ter sua dissertação aprovada por unanimidade pela Banca Examinadora em defesa pública, em local e data previamente divulgados.

§ 1º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado do Programa, sendo composta de, no mínimo, três membros incluindo o orientador de pesquisa, um docente do Programa e um membro externo à UFU, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

§ 2º O orientador de pesquisa deverá ser, preferencialmente, o presidente da Banca Examinadora.

§ 3º Caso a aprovação da Dissertação seja com correções, estas deverão ser feitas no prazo estipulado pela Banca.

§ 4º Caso a Dissertação seja reprovada, poderá ser reapresentada ao Colegiado para uma nova defesa, cumprindo um prazo mínimo de seis meses.

§ 5º A defesa pública da Dissertação será registrada nos seguintes documentos:

I – ata com resultado final e prazo para correção, quando couber, assinada por todos os membros da Banca Examinadora; e

II – ficha de avaliação do trabalho escrito e da apresentação oral de cada membro da Banca.

§ 6º A avaliação final da Dissertação, quando da sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; e

II – reprovado.

§ 7º Na ata deverá ser incluído espaço para parecer da Banca Examinadora, que poderá solicitar correções, estabelecer prazos e condições de aprovação. A Banca Examinadora poderá também conceder os adjetivos de distinção e louvor.

§ 8º O modelo da Ata poderá ser modificado pelo Colegiado desde que cumpra o parágrafo 5º e 6º deste Artigo.

§ 9º É permitida a participação na Banca Examinadora de profissionais habilitados, não doutores, porém apenas a título de convidados, sendo-lhes vedada a responsabilidade de emissão de conceito.

Art. 32. Após concluídas as disciplinas necessárias para o Doutorado, o aluno deverá submeter-se a um exame de qualificação, regulamentado por Norma Interna.

§ 1º No exame de qualificação o candidato será questionado pela Banca Examinadora quanto aos fundamentos científicos necessários para o desenvolvimento da Tese.

§ 2º Será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação, em um prazo nunca superior a seis meses contados a partir do primeiro exame.



Art. 33. O orientador poderá solicitar a constituição da Banca Examinadora para a defesa da Tese de Doutorado quando o aluno:

I – tiver completado pelo menos vinte e quatro créditos;

II – tiver obtido  $CR \geq 3,0$ ;

III – tiver sido aprovado em exame de duas línguas estrangeiras, conforme Norma Interna;

IV – tiver submetido ou publicado pelo menos 1 (um) artigo em periódico com Qualis A1, A2 ou B1 no extrato Engenharias III ou periódico com fator de impacto maior ou igual a 1. O artigo submetido deverá tratar do assunto da Tese e a data de submissão deve ser posterior à data de ingresso do aluno no Curso de Doutorado; e

V – tiver sido aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo único. A data da defesa da Tese de Doutorado será fixada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, trinta dias após a entrega dos exemplares do texto, editados segundo os padrões estabelecidos por Norma Interna.

Art. 34. Para a obtenção do título de Doutor em Engenharia Mecânica, o candidato deverá ter sua Tese de Doutorado aprovada por unanimidade pela Banca Examinadora em defesa pública, em local e data previamente divulgados.

§ 1º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado do Programa, sendo composta de, no mínimo, cinco membros, incluindo o orientador de pesquisa, um docente do Programa e dois membros externos à UFU.

§ 2º O orientador de pesquisa deverá ser, preferencialmente, o presidente da Banca Examinadora.

§ 3º Caso a aprovação da Tese seja com correções, estas deverão ser feitas no prazo estipulado pela Banca.

§ 4º Caso a Tese seja reprovada poderá ser reapresentada ao Colegiado para uma nova defesa cumprindo um prazo mínimo de seis meses.

§ 5º A defesa pública da Tese será registrada nos seguintes documentos:

I – ata com resultado final e prazo para correção, quando couber, assinada por todos os membros da Banca Examinadora; e

II – ficha de avaliação do trabalho escrito e da apresentação oral de cada membro da Banca.

§ 6º A avaliação final da Tese, quando da sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; e

II – reprovado.



§ 7º Na ata deverá ser incluído espaço para parecer da Banca Examinadora, que poderá solicitar correções, estabelecer prazos e condições de aprovação. A Banca Examinadora poderá também conceder os adjetivos de distinção e louvor.

§ 8º O modelo da Ata poderá ser modificado pelo Colegiado desde que cumpra o parágrafo 5º e 6º deste Artigo.

§ 9º É permitida a participação na Banca Examinadora de profissionais habilitados, não doutores, porém apenas a título de convidados, sendo-lhes vedada a responsabilidade de emissão de conceito.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS TÍTULOS OUTORGADOS**

Art. 35. Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado ou de Doutorado, nos termos do Regulamento respectivo, e, após atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre ou de Doutor, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o Programa expedirá comunicado à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

Art. 36. Em caráter excepcional o Colegiado poderá admitir a candidatura à obtenção do título de Doutor por defesa direta de Tese, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. Será permitido o desenvolvimento de programa de doutorado sanduíche com outra instituição no País ou exterior com o objetivo de aprofundamento técnico, científico, de coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento de parte experimental da Tese.

§ 1º O aluno deverá ter concluído os créditos necessários para o Doutorado.



§ 2º O aluno deverá ter seu projeto de Tese aprovado pelo Colegiado do Programa, incluindo o plano de pesquisa do período de afastamento.

§ 3º O período de afastamento é de, no mínimo, três meses e, no máximo, doze meses.

§ 4º O retorno ao Programa deverá ocorrer, no mínimo, seis meses antes de completar quarenta e oito meses de Doutorado.

§ 5º O orientador do aluno e o orientador da Instituição de destino deverão demonstrar a existência de parceria e a viabilidade de realização do trabalho.

§ 6º No caso do programa sanduíche ser realizado no País o aluno bolsista manterá sua bolsa.

§ 7º Caso o programa sanduíche seja realizado no exterior a bolsa de Doutorado será interrompida, cabendo ao orientador providenciar o suporte financeiro necessário.

Art. 38. Aos alunos aceitos no Programa não é assegurada a concessão de bolsa de estudo. O Programa, entretanto, poderá obter bolsas de estudo para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

I – convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II – recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III – outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

§ 1º As bolsas de estudo disponíveis serão alocadas por Comissão especial de seleção de bolsistas, nomeada pelo Colegiado, com base em Norma Interna específica do Programa.

§ 2º O resultado da seleção de bolsistas só poderá ser divulgado após a aprovação em reunião do Colegiado do Programa.

§ 3º Compete ao Colegiado do Programa, ouvida a Comissão de Bolsas e segundo regulamentação específica, distribuir os bolsistas selecionados nas cotas de cada agência de fomento, sendo vedada a escolha por parte do bolsista.

Art. 39. O aluno bolsista deverá dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas.

Art. 40. O número de vagas anuais para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será definido em edital próprio.

Parágrafo único. As vagas para o Mestrado Profissionalizante serão definidas pelo Colegiado do Programa no momento do oferecimento do tema.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 41. Das decisões da Coordenação caberá recurso ao Colegiado do Programa, ao Conselho da Faculdade, ao CONPEP e ao CONSUN, nesta ordem.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

Art. 42. Casos não previstos nesta norma serão deliberados pelo Colegiado do Programa.”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando a resolução N° 03/2003 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2013.

ELMIRO SANTOS REZENDE

Presidente